



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Relatório de Auditoria nº 8/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF

Processo nº: 480.000.077/2014

Assunto: Auditoria de Pessoal

Exercício: 2014

Folha:
Proc.: 480.000.077/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF¹, referente ao exercício de 2014, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/**** – CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no exercício de 2014, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

¹ No momento da emissão deste Relatório de Auditoria, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF engloba a estrutura da antiga SEPLAN/DF, conforme disposto no Decreto nº 36.825/2015, que modificou o Decreto nº 36.236/2015.



II – Considerações sobre a Unidade Auditada

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF tem como missão elaborar o orçamento público do Distrito Federal de forma que ele seja transparente e acessível à população. Com essa finalidade, desenvolveu o programa Orçamento Cidadão, que segue as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e busca interagir com a sociedade na construção de um orçamento verdadeiramente popular.

A tabela abaixo demonstra a força de trabalho da SEPLAG/DF em junho/2014, conforme Portaria nº 136, de 23 de julho de 2014, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, publicada no DODF de 28/07/2014.

Tabela 1 – Força de Trabalho

Servidores	Qtde
Quadro da Unidade	354
Requisitados	44
Servidores sem vínculo	150
Cedidos para outros órgãos	28
TOTAL	576

III – Planejamento da Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e consequentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.



A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão do Distrito Federal?

C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 13 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº ***/**** – CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 2
Pontos Críticos de Controle

Pontos Críticos de Controle	
A	Controle de Óbitos
B	Acumulação
C	Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa
D	Aposentadorias e Pensões Civis
E	Cessão
F	Auxílio Transporte
G	Acerto de Contas
H	Adicional de Insalubridade

D – Questões de Auditoria

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 14 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 3

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Controle de Óbitos	1	<i>Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOBI?</i>	1.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
B	Acumulação	2	<i>Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?</i>	2.1
C	Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa	3	<i>Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?</i>	3.1
D	Aposentadorias e Pensões Cíveis	4	<i>As aposentadorias e pensões cíveis têm os preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição do processo?</i>	4.1
E	Cessão	5	<i>A cessão de servidores da SEPLAG obedeceu aos normativos vigentes?</i>	5.1
F	Auxílio Transporte	6	<i>O pagamento do auxílio-transporte está de acordo com a lei?</i>	6.1
G	Acerto de Contas	7	<i>O acerto de contas dos servidores exonerados tem ocorrido de acordo com os atos normativos de regência?</i>	7.1
H	Adicional de Insalubridade	8	<i>O pagamento do Adicional de Insalubridade tem ocorrido de acordo com os atos normativos de regência?</i>	8.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Controle de Óbitos

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a existência de pagamentos mesmo quando o servidor ou pensionista constam da lista fornecida pelo SISOBI.

1.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOBI?



Em virtude de cruzamento de informações da base de pagamento do SIGRH competência 07/2014 e a base SISOBI obtida na mesma competência, verificou-se a existência de pagamentos indevidos noticiados à Secretaria por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC.

“(…)

2. *Conforme informações do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos) identificou-se que os pensionistas listados a seguir faleceram. Contudo, continuam recebendo pagamento, inclusive com a folha de 07/2014 já lançada no SIGRH. Nesse sentido, solicitamos alertar essa situação a Gerência de Aposentadoria e Pensões dessa Secretaria para que sejam tomadas providências com o objetivo da imediata suspensão do pagamento.*

ÓRGÃO	LOTAÇÃO	CPF	DATA DO ÓBITO
990	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	(***.179811-**)	2013-06-18
990	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	(***.654451-**)	2013-04-01
990	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	(***.160444-**)	2013-05-16

Por intermédio do Ofício nº 042/2014-COGEP/SUAG/SEPLAN, o Órgão informou não possuir acesso ao SISOBI, que recebe as informações por meio do IPREV, que por sua vez recebe da SEAP. A respeito dos registros apresentados na Solicitação de Auditoria, a SEPLAG/DF a apresentou os seguintes esclarecimentos:

Tabela 4

CPF	ESCLARECIMENTOS DA SEPLAG/DF
(***.179811-**)	Nos arquivos do SISOB baixados pela Diretoria de Análise da Folha de Pagamento, da Coordenação de Acompanhamento da Produção da Folha de Pagamento/SUGEP/SEPA, a pensionista não foi considerada para compor a relação divulgada pela SEAP a época do cruzamento dos dados SISOB X SIGRH, haja vista que havia divergência no arquivo SISOB com os dados cadastrais do SIGRH, com relação à data de nascimento (31/05/1923 – SIGRH), (31/05/1925 – SISOB-SEAP). Sendo assim, esta Gerência convocou a pensionista por carta, para ratificar os dados com prazo até dia 10 de agosto do ano corrente, e simultaneamente tentaremos contato com o Cartório de Registro informado no SISOB.
(***.654451-**)	Nos arquivos do SISOB baixados pela Diretoria de Análise da Folha de Pagamento, da Coordenação de Acompanhamento da Produção da Folha de Pagamento/SUGEP/SEPA, a pensionista não foi considerada par compor a relação divulgada pela SEAP a época do cruzamento dos dados SISOB X SIGRH, haja vista que havia divergência no arquivo SISOB com os dados cadastrais do SIGRH, com relação ao nome da mãe, data de nascimento (03/11/1915 –SIGRH) x (03/05/1937 – SISOB) e CPF



CPF	ESCLARECIMENTOS DA SEPLAG/DF
	(***.654451-**-SIGRH) x (***.408734-**-SISOB), sendo que a servidora de CPF (***.654451-**), que consta na base de dados da SEAP faleceu em 27/07/2013, e a data informada na Solicitação de Auditoria é de 01/04/2013. Sendo assim, esta Gerência convocou a pensionista por carta, para ratificar os dados com prazo até dia 10 de agosto do ano corrente, e simultaneamente tentaremos contato com o Cartório de Registro informado no SISOB, e com a pensionista que recebe os outros 50% (cinquenta por cento) deixada pelo instituidor.
(***.160444-**)	Os dados cadastrais coincidiram e a pensionista foi retirada da folha de pagamento para o mês de julho/2014 e foi autuado o processo de reversão de crédito nº 410.000.643/2013.

Restou confirmada a falha nos controles de acompanhamento do controle permanente de óbitos da pensionista de CPF (***.160444-**). Até o fechamento deste relatório não foram comprovadas as devoluções dos valores pagos indevidamente entre o óbito e a suspensão do pagamento da referida pensionista.

Quanto às pensionistas de CPFs (***.179811-**) e (***.654451-**), não foram constatadas as suspensões de pagamentos, e tampouco as devoluções dos valores pagos, em razão de a SEPLAG/DF aguardar as manifestações das aludidas pensionistas.

Manifestação do Gestor

Visando cumprimento ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 09/20 14-DIRPA/CONAP/STC, que recomendou a esta Secretaria "Atuar junto a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP/DF de modo a implementar mecanismos eficazes de suspensão de pagamentos para servidores ou pensionistas falecidos.", foi expedido o Ofício nº 10/2015—COGEP/SUAG/SEPLAG, de 20 de fevereiro de 2015, solicitando a Coordenação de Acompanhamento do Cadastro e Estruturas Administrativas, pertencente a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, verificar a possibilidade de atendimento dessa Recomendação do Controle Interno.

*Para concluir os procedimentos administrativos relativos às suspensões e ressarcimentos dos pagamentos indevidos aos pensionistas de CPFs (***.179811-**), (***.654451-**) e (***.160444-**), foram tomadas as seguintes providências:*

- *CPF (***.179811-**), desligada da folha de pagamento para o mês de 08/20 14, autuado processo de reversão de crédito nº 410.000.784/2014, encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.*



- CPF n° (***.654451-**), desligada da folha de pagamento para o mês de 08/2014, autuado processo de reversão de crédito n° 410.001.421/2014, em fase final para elaboração do Edital de Execução, após envio a Dívida Ativa.
- CPF n° (***.160444-**), desligada da folha de pagamento para o mês de 07/2014, autuado processo de reversão de crédito n° 410.000.643/2014, encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Análise do Controle Interno

Foram identificados pagamentos a servidores/pensionistas após o falecimento sem que houvesse a suspensão do pagamento de forma tempestiva, conforme comprovado para a pensionista de CPF (***.160444-**).

O gestor da referida Secretaria informou sobre a abertura dos respectivos processos administrativos de reversão de crédito e o conseqüentemente encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa.

Recomendação

Concluir os procedimentos administrativos relativos ao ressarcimento dos pagamentos indevidos às pensionistas de CPFs (***.179811-**), (***.654451-**) e (***.160444-**).

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

Acumulação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos ou empregos públicos está em conformidade com as vedações constantes na Constituição Federal.

2.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?

2.1.1 – Servidores com acumulação de cargos ou empregos públicos cuja apuração não está concluída.



Foi encaminhada à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Gestão do Distrito Federal a Solicitação de Auditoria nº 01/2014-CONT/STC, a qual questionou sobre a licitude das acumulações de cargos ou empregos públicos identificados por meio de correlação de dados realizada entre o SIGRH e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2012, conforme extrato de servidores listados no anexo da referida Solicitação.

Dessa forma, o item 2, da Solicitação de Auditoria nº 04/2014-CONT/STC requereu à SEPLAG/DF que se manifestasse de forma individualizada sobre a situação dos servidores dessa pasta identificados acumulando cargos ou empregos públicos em outros órgãos/entidades.

Em resposta, foram apresentados os ofícios nº 041/2014 e 060/2014 – COGEP/SUAG/SEPLAN, que apresentaram o resultado das análises realizadas pela Secretaria, conforme descreve a tabela seguinte:

Tabela 5

CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.883094-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Removida para Casa Civil do DF
(***.452561-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta
(***.817401-**)	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA	Acumulação não analisada
(***.436501-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.046251-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.808821-**)	MAGAZINE FOCO EDITORA LTDA	Acumulação não analisada
(***.808821-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE PUB INST DO DF	Acumulação não analisada
(***.474601-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Exonerada em 30.06.2014
(***.474601-**)	JC JESUS NO CORACAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Sem resposta
(***.474601-**)	STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA ME	Sem resposta
(***.190611-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLO	Sem resposta
(***.348021-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA DIREITO	Sem resposta
(***.316731-**)	CEB DISTRIBUICAO S A	Sem resposta
(***.389601-**)	DBA ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA.	Acumulação não analisada
(***.856071-**)	MULTSERV SEG E VIGILANCIA LTDA	Acumulação não analisada
(***.167901-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.918641-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.469361-**)	TERRACAP	Sem resposta
(***.831541-**)	MTM APOIO COMERCIAL LTDA ME	Acumulação não analisada
(***.831541-**)	CTIS TECNOLOGIA S.A	Acumulação não analisada
(***.752531-**)	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - VISCONDE NACAR	Acumulação não analisada
(***.624971-**)	INTELIPAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Exonerada em 26.05.2014
(***.423661-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Requisitado para Secretaria de Estado de Educação do DF. Exonerado em 25.02.2014, DODF nº 42. pg. 36.
(***.423661-**)	MICROSOFT INFORMATICA LTDA	Requisitado para Secretaria de Estado de Educação do DF. Exonerado em 25.02.2014, DODF nº 42. pg. 36.
(***.335651-**)	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	Sem resposta
(***.195881-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Sem resposta
(***.371371-**)	ATENTO BRASIL AS	Concedida licença por motivo de acompanhamento de cônjuge por prazo indeterminado, a contar de 03.01.2007, sem remuneração, nos termos do art. 84, §1º da Lei 8.112/1990. Processo: 030.00.022/2007, publicado no DODF nº 29 de 08.02.2007, páginas 24 e 25.
(***.731071-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.311521-**)	SECRETARIA DE ES'TADO DE GOVERNO DO DISTR	Sem resposta
(***.311521-**)	ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA	Sem resposta
(***.143916-**)	SIND. NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTARIOS DA RFB DE	Acumulação não analisada
(***.015471-**)	ABELHA EVENTOS LTDA	Acumulação não analisada
(***.584331-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.957750-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.866091-**)	PROCURADORIA GERAL DO DF	Sem resposta
(***.691381-**)	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FED	Requisitado do DETRAN/DF
(***.233823-**)	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	Sem resposta
(***.944902-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO	Removida para Casa Militar
(***.610291-**)	BRASILIA MOTORS LTDA	Acumulação não analisada
(***.405411-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE PUB INST DO DF	Acumulação não analisada
(***.947481-**)	SERVEGEL APOIO ADMIN E SUP OPERAC LTDA	Removida para Casa Militar
(***.524581-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.442301-**)	PROMOCIA MKT PROM INCENT PUBL PROP LTDA	Removida para Casa Militar
(***.834163-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.545781-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	Sem resposta
(***.545781-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.182721-**)	HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	Acumulação não analisada
(***.544101-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.743001-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.827091-**)	CEB DISTRIBUICAO S A	Sem resposta
(***.773301-**)	TRIBUNAL DE JUSTICA DO D.F. E TERRITORIO	Servidor requisitado da Secretaria de Estado de Saúde. Acumulações não analisadas.
(***.773301-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Servidor requisitado da Secretaria de Estado de Saúde. Acumulações não analisadas.
(***.773301-**)	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	Servidor requisitado da Secretaria de Estado de Saúde. Acumulações não analisadas.
(***.563979-**)	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - VISCONDE NACAR	Exonerado em 28.05.2014, DODF n° 106 de 28/05/2014, pag. 14.
(***.563979-**)	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.	Exonerado em 28.05.2014, DODF n° 106 de 28/05/2014, pag. 14.
(***.000045-**)	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SERGIPE	Sem resposta
(***.665251-**)	SETEC SOCIEDADE DE ENS TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA	Acumulação não analisada
(***.384091-**)	ATECH NEGOCIOS EM TECNOLOGIAS S A	Acumulação não analisada
(***.307401-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.251451-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DE	Sem resposta
(***.743661-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.437021-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Acumulação não analisada
(***.437021-**)	ADMINAS ADMIN E TERC DE MAO DE OBRA LTDA	Acumulação não analisada
(***.211186-**)	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sem resposta
(***.077103-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.974911-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.622511-**)	LOJAS AMERICANAS S A	Exonerado em 16.04.2014, DODF n° 38, de 17.04.2014, pg. 38.
(***.851071-**)	AMIL ASSIST MEDICA INTERNACIONAL SA	Acumulação não analisada
(***.729299-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.816561-**)	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	Sem resposta
(***.850761-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DF	Sem resposta
(***.156951-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.455821-**)	PROCURADORIA GERAL DO DF	Sem resposta
(***.313331-**)	SETEC SOCIEDADE DE ENS TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA	Acumulação não analisada
(***.144791-**)	ABRA INFORMATICA LTDA EPP	Exonerado em 25.02.2014, DODF n° 42, de 25.02.2014, pag. 36.
(***.770351-**)	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Exonerado em 02.06.2014, DODF, 11', DE 02.06.2014, pag. 14.
(***.179151-**)	FERA COM DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA	Acumulação não analisada
(***.179151-**)	TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA	Acumulação não analisada
(***.238751-**)	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FED	Sem resposta
(***.094701-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.191502-**)	ASSEFAZ SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA	Acumulação não analisada
(***.000411-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.066501-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Sem resposta
(***.740101-**)	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Sem resposta
(***.740101-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO	Acumulação não analisada
(***.171531-**)	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	Sem resposta
(***.368861-**)	MERCADO GLOBAL CAPAC EMP V E TUR LTDA ME	Acumulação não analisada
(***.565581-**)	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	Sem resposta
(***.605651-**)	HOSPITAL PRONTONORTE S/A	Exonerado em 07.02.2014, Decreto 35.144/2014.
(***.605651-**)	WIVVO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	Exonerado em 07.02.2014, Decreto 35.144/2014.
(***.788841-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.436401-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.790101-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.128188-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DE	Sem resposta
(***.116871-**)	CINEART VIDEO LOCADORA LTDA ME	Acumulação não analisada
(***.974007-**)	SOLUCAO MEDICA COM TEC BIOMEDICA LTDA ME	Acumulação não analisada
(***.008841-**)	ADMINAS ADMIN E TERC DE MAO DE OBRA LTDA	Acumulação não analisada
(***.008841-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Acumulação não analisada



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.773076-**)	VIVA BEM SERVICOS FINANCEIROS LTDA	Acumulação não analisada
(***.773076-**)	VALADARES E GERTRUDES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDI	Acumulação não analisada
(***.796501-**)	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	Sem resposta
(***.830091-**)	ADMINISTRACAO REGIONAL DO PARK WAY	Sem resposta
(***.901971-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Requisitado da Secretaria de Estado de Educação do DF.
(***.901971-**)	ASG DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Acumulação não analisada
(***.620366-**)	PREF. M DE DOM CAVATI	Acumulação não analisada
(***.305416-**)	ODONTOCLINICA LUZIANIA LTDA	Acumulação não analisada
(***.585181-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Acumulação não analisada
(***.833651-**)	IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA	Acumulação não analisada
(***.495361-**)	VOETUR OPERADORA TURISTICA LTDA	Removido para Casa Militar
(***.495361-**)	SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	Acumulação não analisada
(***.627001-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.535131-**)	FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	Sem resposta
(***.931451-**)	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Acumulação não analisada
(***.931451-**)	EMBAIXADA DA REPUBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA	Acumulação não analisada
(***.047241-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DF	Sem resposta
(***.199681-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta
(***.361251-**)	VR TRANSPORTES E LOCACAO DE VEIC LTDA EP	Acumulação não analisada
(***.059285-**)	TERRACAP	Sem resposta
(***.618962-**)	ADMC	Requisitado da Secretaria de Estado de Educação do DF.
(***.144031-**)	SECRETARIA DE HABITACAO REGULARIZACAO DESENVOLVIMENT	Sem resposta
(***.142251-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta
(***.442401-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.442401-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta
(***.512558-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta
(***.696521-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.316971-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Acumulação não analisada
(***.107841-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	Sem resposta
(***.626071-**)	ADMC	Acumulação não analisada



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.328841-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	Sem resposta
(***.822102-**)	ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Acumulação não analisada
(***.239691-**)	APOGEU CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA	Exonerada em 25.02.2014, DODF n° 42, de 25.02.2014, pag. 36.
(***.423931-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DE	Sem resposta
(***.783211-**)	MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Acumulação não analisada
(***.892141-**)	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FED	Removida para Casa Civil do DF
(***.220481-**)	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS	Sem resposta
(***.606751-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Sem resposta
(***.606751-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.164271-**)	MINISTERIO DA FAZENDA	Sem resposta
(***.164271-**)	DELTA LOC DE SERV E EMPREENDIMENTOS LTDA	Acumulação não analisada
(***.367361-**)	TERRACAP	Sem resposta
(***.381021-**)	MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO	Sem resposta
(***.911361-**)	SERVEGEL APOIO ADMIN E SUP OPERAC LTDA	Acumulação não analisada
(***.061947-**)	MINISTERIO DA FAZENDA	Requisitado.
(***.042021-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA DIREITO	Sem resposta
(***.216656-**)	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	Sem resposta
(***.566951-**)	EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA	Sem resposta
(***.566951-**)	SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Sem resposta
(***.566951-**)	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS	Sem resposta
(***.645181-**)	FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA	Removido para Casa Militar
(***.645181-**)	ADMINAS ADMIN E TERC DE MAO DE OBRA LTDA	Sem resposta
(***.270406-**)	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE	Sem resposta
(***.975071-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.672961-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Sem resposta
(***.189831-**)	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Acumulação não analisada
(***.982451-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	Sem resposta
(***.982451-**)	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Sem resposta
(***.410111-**)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJ	Acumulação não analisada



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.791391-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.969931-**)	MARIA EUGENIA GOMES GUIMARAES ME	Acumulação não analisada
(***.479481-**)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Sem resposta
(***.802501-**)	ADMINISTRACAO REGIONAL DO PARK WAY	Sem resposta
(***.860431-**)	SR BRASILIA DIST DE FILTROS E PECAS LTDA	Acumulação não analisada
(***.618631-**)	PROCURADORIA GERAL DO DF	Sem resposta
(***.304071-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	Sem resposta
(***.135889-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.721961-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.970381-**)	CENTRO DE FORMACAO DE COND B STATUS LTDA	Acumulação não analisada
(***.050801-**)	MINISTERIO DA JUSTICA	Requisitado
(***.050801-**)	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	Requisitado
(***.878401-**)	CTIS TECNOLOGIA S.A	Acumulação não analisada
(***.870055-**)	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA	Sem resposta
(***.837241-**)	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	Sem resposta
(***.979581-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE PUB INST DO DF	Acumulação não analisada
(***.979581-**)	7 PONTOS AGENCIA DIGITAL LTDA	Acumulação não analisada
(***.191641-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DF	Sem resposta
(***.585501-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORA	Sem resposta
(***.497491-**)	NOVA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACA	Acumulação não analisada
(***.350001-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	Sem resposta
(***.987951-**)	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	Sem resposta
(***.561878-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.800041-**)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Sem resposta
(***.633121-**)	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	Acumulação não analisada
(***.633121-**)	STELMAT TELEINFORMATICA LTDA	Acumulação não analisada
(***.333701-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PU	Sem resposta
(***.333701-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR	Sem resposta
(***.971451-**)	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Acumulação não analisada
(***.603391-**)	BRAZIL PHARMA S A	Acumulação não analisada



CPF	DS_RAZAO_SOCIAL	Resposta SEPLAG
(***.883651-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	Acumulação não analisada
(***.927151-**)	ADMINISTRACAO REGIONAL DE SANTA MARIA	Sem resposta

A acumulação ilícita de cargos e empregos públicos fere a Constituição Federal e os princípios gerais da administração pública.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XVI dispõe o seguinte:

“(…)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.”

A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no seu artigo 46 regula o seguinte:

“(…)
Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, para:(grifo nosso)
(…)
§ 3º O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.”

Conforme se extrai da tabela acima, foram identificados 59 registros de ausência de análise das possíveis acumulações, 101 registros de possíveis acumulações sem resposta da SEPLAG. Convém esclarecer, que apresentação da cópia da ficha de cadastro dos servidores não afasta a necessidade de análise dos indícios de acumulações. Nesse caso a Secretaria deve solicitar ao servidor que comprove o encerramento do vínculo apontado como acumulação.

Da utilização do instituto da Remoção

Ainda na aludida tabela, a SEPLAG informou sobre a remoção dos servidores de CPF: (***.883094-**), (***.944902-**), (***.947481-**), (***.442301-**), (***.495361-**), (***.892141-**), (***.645181-**).

O atual Regime Jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840/2011, em seu artigo 41, dispõe o seguinte:

“Art. 41. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra.



§ 1º A remoção é feita a pedido de servidor que preencha as condições fixadas no edital do concurso aberto para essa finalidade.

§ 2º O sindicato respectivo tem de ser ouvido em todas as etapas do concurso de remoção.

§ 3º A remoção de ofício destina-se exclusivamente a atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção.”

Nesse contexto, são requeridos esclarecimentos sobre as remoções dos servidores listados, com objetivo de comprovar se o instituto da remoção está disposto na Lei Complementar 840/2011.

Licença para acompanhamento de cônjuge

No que tange a análise da situação funcional da servidora de CPF ***.371371-** a SEPLAG informou por intermédio do Ofício 041/COGEP/SUAG/SEPLAN, sobre a concessão da licença por motivo de acompanhamento de cônjuge por prazo indeterminado, a contar de 03.01.2007, sem remuneração, nos termos do art. 84, §1º da Lei 8.112/1990. Processo: 030.00.022/2007, publicado no DODF nº 29 de 08.02.2007, páginas 24 e 25. Adicionalmente, por intermédio do Ofício 060/COGEP/SUAG/SEPLAN, a Secretaria informou que a referida servidora teve sua licença alterada conforme art. 133, II, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, com prazo máximo de 05 anos. Assim, a vigência da referida licença terá fim em 17/01/2017.

O artigo 133 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe:

Art. 133. Pode ser concedida licença ao servidor estável para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para:

I – trabalhar em localidade situada fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

II – exercer mandato eletivo em Estado ou Município não compreendido na RIDE.

§ 1º A licença é por prazo de até cinco anos e sem remuneração ou subsídio.

§ 2º A manutenção do vínculo conjugal deve ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da licença.

Nesse sentido, é necessária a comprovação da manutenção do vínculo, bem como o motivo determinante ao deslocamento da servidora para acompanhamento de cônjuge.

Além disso, observou-se que há divergência no endereço cadastrado no SIGRH e o que consta na Carta nº 006/2012-GEPES/DIGEP/UAG/SEPLAN enviada a referida servidora.

Quanto às acumulações lícitas, impõe-se a verificação da compatibilidade de horário, aplicando-se o disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata da



comprovação da compatibilidade de horários dos servidores que declaradamente acumulam cargos, ou empregos públicos, a fim de se exigir o cumprimento efetivo da carga horária.

Manifestação do Gestor

Em reunião com o Diretor de Auditoria de Pessoal Ativo, da Controladoria Geral do Distrito Federal, foi acordado o reencaminhamento dos documentos contidos nos Ofícios nº 041/2014 e 060/2014 — COGEP/SUAG/SEPLAN, para apreciação das recomendações nºs 1, 2, 3, 4 e 5, constantes no Relatório Preliminar de Auditoria nº 09/20 14 – DIRPA/CONAP/CONT/STC. (Documentos 01, anexo).

*Quanto a recomendação 6, Item 7.1.1, esclarecemos que as remoções dos servidores de CPFs (***.883094-**), (***.944902-**), (***.947481-**), (***.442301-**), (***.495361-**), (***.892141-**), (***.645181-**), foram realizadas, via sistema, pela antiga Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em virtude de o Decreto nº 35.547, de 18 de junho de 2014, publicado no DODF nº 127, de 24 de junho de 2014. Aproveitamos o ensejo e encaminhamos Informação nº 119/2014 - CONPJ/SUGEP/SEAP, para melhores esclarecimentos quanto às referidas remoções. (Documentos 02, anexo).*

*Em atenção a recomendação 7, item 7.1 .1, encaminhamos a certidão de casamento da servidora CPF(***.371371-**), atualizada em atendimento a Lei Complementar nº 840/2011, art. 133. Encaminhamos, também, documentos referentes ao Processo nº 030.000.022/2007, que concedeu, a ela, licença para acompanhar cônjuge, e e-mail da referida servidora solicitando que suas correspondências fossem encaminhadas para o endereço de sua mãe, pois essa se encontrava de mudança. (Documentos 03, anexo).*

Encaminhamos, também, documentos complementares ao item 7.1.1 - Servidores com acumulação de cargos ou empregos públicos, conforme orientação do Diretor de Auditoria de Pessoal Ativo, da Controladoria Geral do Distrito Federal (Documentos 07, anexo).

Análise do Controle Interno

Foram identificados casos de acumulação de empregos ou cargos públicos na Secretaria de Planejamento e Orçamento e Gestão do Distrito Federal. O gestor do Órgão apresentou esclarecimentos quanto às acumulações registradas, bem como demonstrou os procedimentos



adotados. Contudo, constatou-se que as análises sobre a licitude dessas acumulações ainda não foram concluídas.

Recomendações:

1. Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informações sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.
2. Concluir os processos administrativos de acumulação de cargos ou empregos públicos instaurados em virtude dos fatos relatados nesta auditoria.
3. Solicitar dos servidores que acumulam licitamente cargos e empregos públicos a comprovação anual de compatibilidade de horário, atentando para o disposto no processo TCDF nº 3979/2013.
4. Instituir controles para cumprir o que dispõe o § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata sobre a comprovação anual da compatibilidade de horário.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o servidor ativo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal exerce o comércio contrariando as regras legais previstas.

3.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?

3.1.1 – Servidores com participação em gerência ou administração de empresa

Foram identificados 43 servidores ativos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, conforme dados correlacionados entre o SIGRH e o Cadastro Nacional de Empresas, possuem registro de atividades empresariais, conforme quadro a seguir.



Tabela 6

CPF	CNPJ
(***.956911-**)	7.097.995.000.1-08
(***.402401-**)	8.437.973.000.1-02
(***.987951-**)	37.126.372.000.1-79
(***.243181-**)	Null
(***.616701-**)	38.017.711.000.1-41
(***.225281-**)	null
(***.225281-**)	2.899.492.000.1-24
(***.491728-**)	1.253.846.000.1-04
(***.183521-**)	4.808.448.000.1-97
(***.825251-**)	Null
(***.438251-**)	33.514.514.000.1-14
(***.438251-**)	null
(***.307381-**)	2.424.409.000.1-60
(***.670291-**)	5.328.081.000.1-77
(***.626311-**)	36.764.835.000.1-65
(***.367361-**)	37.144.441.000.1-77
(***.104801-**)	Null
(***.816561-**)	2.015.261.000.1-00
(***.518166-**)	13.492.736.000.1-76
(***.442401-**)	37.175.692.000.1-19
(***.808821-**)	16.102.359.000.1-00
(***.541160-**)	13.505.499.000.1-30
(***.497491-**)	2.088.999.000.1-06
(***.182721-**)	null
(***.901971-**)	10.976.440.000.1-32
(***.618962-**)	3.536.906.000.1-13
(***.666536-**)	16.761.513.000.1-55
(***.547199-**)	14.556.665.000.1-90
(***.802501-**)	2.417.047.000.1-80
(***.315417-**)	null
(***.442301-**)	38.025.417.000.1-81
(***.913816-**)	7.037.934.000.1-47
(***.884167-**)	13.974.146.000.1-80
(***.174491-**)	4.510.258.000.1-99



CPF	CNPJ
(***.589831-**)	3.495.258.000.1-02
(***.410111-**)	5.989.772.000.1-11
(***.411241-**)	5.015.742.000.1-04
(***.461438-**)	14.677.036.000.1-19
(***.661501-**)	26.500.231.000.1-58
(***.455821-**)	925.861.000.1-80
(***.441210-**)	15.761.722.000.1-36
(***.044381-**)	38.004.057.000.1-31
(***.044381-**)	Null

O artigo 193, inciso IX, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, institui ser infração grave o exercício do comércio por parte do servidor, conforme excerto a seguir:

*“ (...) Art. 193. São infrações graves do grupo I:
(...)
IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...)”.*

Dessa forma, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 03/2014-DIRPA/CONAP/STC/CONT, cujo item 2 apresentou os casos identificados e questionou o seguinte:

“(…)3 . Averiguar se os servidores a seguir exercem o comércio fora das situações legalmente permitidas, contrariando os termos do artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011. Solicita-se fornecer cronograma contendo o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, com a intenção de facilitar ação futura de monitoramento. Cabe informar que os dados constantes da planilha foram levantados utilizando as informações do Cadastro Nacional de Empresas – CNE.”.

Em resposta, a SEPLAG encaminhou cópias de documentos enviados pelos servidores no intuito de esclarecer as situações individuais. A análise da documentação encaminhada indicou a regularidade de situação da maioria dos casos detectados.

Entretanto, restaram dúvidas sobre a situação de alguns servidores, indicadas no quadro abaixo:



Tabela 7

CPF	CONDICAO	
(***.315417-**)	EMPRESARIO	Apresentou certidões relativas a débitos com a fazenda pública e uma declaração de contadora de que a empresa está inativa.
(***.438251-**)	SOCIO GERENTE	Apresentou certidão de débitos da SEFAZ.
(***.541160-**)	ADMINISTRADOR	Foi apresentada alteração contratual não autenticada em cartório.
(***.182721-**)	EMPRESARIO	Apresentou cópia de declaração do SIMPLES, mas sem indicação de baixa da empresa
(***.442401-**)	EMPRESARIO	Documentos não suficientes ou não apresentados
(***.243181-**)	ADMINISTRADOR	Documentos não suficientes ou não apresentados



CPF	CONDICAO	
(***.661501-**)	SOCIO GERENTE	Documentos não suficientes ou não apresentados
(***.670291-**)	SOCIO GERENTE	Documentos não suficientes ou não apresentados
(***.461438-**)	EMPRESARIO	Documentos não suficientes ou não apresentados
(***.455821-**)	SOCIO GERENTE	Documentos não suficientes ou não apresentados

Manifestação do Gestor

*Quanto às recomendações deste item, encaminhamos os documentos a serem analisados, referentes aos servidores cuja participação em gerência ou administração de empresa ainda não foi satisfatoriamente esclarecida. Ressaltamos que os servidores de CPFs (***.315417-**), '(***.541160-**), '(***.182721-**) foram exonerados, conforme o Decreto nº 36.237, Edição Extra Especial de 01.01.2015. A servidora de CPF (***.442401-**) encontra-se, hoje, lotada na Casa Civil do Distrito Federal. (Documentos 05).*

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores que possuem registro de atividades empresariais em seu nome. O gestor da Secretaria encaminhou documentação no intuito de comprovar a regularidade das situações dos servidores apontados. No entanto, os documentos apresentados não comprovaram a



regularidade da situação empresarial dos servidores de seguintes CPFs (***.315417-**), (***.438251-**), (***.243181-**), (***.661501-**), (***.670291-**), (***.461438-**), (***.455821-**).

Recomendações:

1. Apurar a regularidade do exercício de comércio praticado pelos servidores da SEPLAG/DF, com a intenção de verificar se os casos identificados encontram-se compreendidos nas exceções permitidas em lei.
2. Esclarecer a situação dos servidores de CPFs: (***.315417-**), (***.438251-**), (***.243181-**), (***.661501-**), (***.670291-**), (***.461438-**), (***.455821-**).

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Aposentadorias e Pensões Civis

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões, bem como se os processos têm sido instruídos de acordo com os atos normativos de regência.

4.1 – Questão de Auditoria 1

As aposentadorias e pensões civis têm os preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição do processo?

4.1.1 – Falhas na instrução dos processos de aposentadorias e pensões

Conforme informações do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB e do Sistema de Registro de Admissões e Concessões: Módulo Concessões – SIRAC, foram constadas falhas nos processos de aposentadorias e pensões civis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no exercício de 2014, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 8

PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
0540000902011	Ato Concessório	Correção da fundamentação para constar combinado com o artigo 2º da EC n. 47/2005
0540019122010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para corrigir o cargo do servidor, bem como alterar a expressão “com redação dada pelo artigo 2º da EC n. 47/2005” para “combinado com o artigo 2º da EC n. 47/2005”



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
0540019122010	Informações Cadastrais	Divergência de informação no número da matrícula do servidor
0540019122010	Mapa de Tempo de Serviço	Falta de cadastramento das licenças médicas nas colunas aposentadorias e adicionais; correção do cargo do servidor
0800089492010	Ato Concessório	Retificação de ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei n. 10.887/2004.
0800089492010	Mapa de Tempo de Serviço	Necessidade de correção dos dias contados em dobro no MTS, conforme Lei n. 22/89
410000072010	Enquadramento	Necessidade de verificar se a aposentadoria do servidor se enquadra nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005. Caso a aposentadoria se enquadre, contatar a beneficiária para que opte pela aplicação dos critérios de revisão, conforme Decisão TCDF n. 3321/2011
4100000152011	Ato Eletrônico	Cadastrar o ato de revisão
4100000152011	Ato Eletrônico	Correção da data final do tempo ponderado, referente a Lei n. 22/1989
4100000152011	Ato Eletrônico	Correção na aba "Histórico" a modalidade do ato para invalidez
4100000152011	Mapa de Tempo de Serviço	Falha na elaboração do MTS, haja vista o disposto na Lei n. 22/1989
4100000262011	Ato Eletrônico	Correção do fundamento legal para exclusão do artigo 31 da Lei Complementar n. 769/2008; alterar a matrícula da pensionista; na aba "Histórico", falta inclusão da informação da revisão da aposentadoria
4100000832011	Abono Provisório	Falta de inclusão do percentual de todas as parcelas
4100000832011	Mapa de Tempo de Serviço	Falta de inclusão das licenças prêmio computadas para a concessão do abono de permanência
4100000982010	Ato Eletrônico	Falta de inclusão de faltas, necessidade de correção do tempo averbado, revisão das licenças médicas lançadas e correção do fundamento legal
4100001192011	Ato Eletrônico	Falta de inclusão do artigo 1º da Lei n. 1004/1996
4100001292011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do Decreto 17.182/1996 no fundamento legal
4100001292011	Demonstrativo de Afastamentos	Falta de Demonstrativo de Licenças Médicas, Outros Afastamentos e de Licença-Prêmio
4100001582010	Ato Eletrônico	Correção das licenças-médicas e duplicidade de informações de retificação do ato concessório
4100001642011	Abono Provisório	Correção do valor da parcela de décimos da Lei n. 1141/1996
4100001642011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para inclusão do artigo 1º da Lei nº 1.004/1996
4100002552011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100002552011	Falta de documento	Falta de documentação de identificação de filha do ex-servidor
4100002642011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 e exclusão do fundamento legal das vantagens
4100002642011	Falta de documento	Complementação da documentação referente a Declaração de não acumulação ou acumulação lícita de pensão de beneficiários de pensão
4100002642011	Título de Pensão	Correção do limite do teto previdenciário, de acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 407/2011



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
4100002662011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como exclusão do fundamento legal das vantagens
4100002662011	Informações Cadastrais	Correção da data de início do exercício
4100002662011	Título de Pensão	Correção do valor total das parcelas
4100002802011	Ato Concessório	Correção do fundamento legal do título de pensão
4100002802011	Ato Eletrônico	Exclusão do fundamento legal das vantagens
4100002802011	Ato Eletrônico	Correção da data de publicação da concessão da aposentadoria e falta de inclusão das informações referente ao ato de revisão
4100002802011	Ato Eletrônico	Correção da descrição das rubricas das parcelas décimos
4100003052011	Abono Provisório	Correção da parcela de Adicional por Tempo de Serviço no Abono Provisório
4100003052011	Demonstrativo de Afastamentos	Falta de Demonstrativo de Licenças-Médicas, Outros Afastamentos e de Licenças Prêmio
4100003052011	Gratificação de Titulação	Falta de cópia da documentação que comprove o recebimento da Gratificação de Titulação
4100003652011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100004392010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100004392010	Averbação	Falta de Certidão referente ao período averbado
4100004392010	Demonstrativo de Afastamentos	Falta de Demonstrativo de Licença Médica e de Outros Afastamentos
4100004392010	Licença Prêmio	Falta de Demonstrativo de Licença-Prêmio
4100004522011	Ato Eletrônico	Duplicidade de ato eletrônico
4100004692011	Enquadramento	Necessidade de verificação se a aposentadoria do instituidor de pensão se enquadra no artigo 3º da EC nº 47/2005. Caso a aposentadoria se enquadre, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício
4100004692011	Mapa de Tempo de Serviço	Falta de inclusão o período de admissão e término, bem como correção do tempo averbado em dobro da Lei n. 22/1989.
4100004942011	Ato Eletrônico	Inclusão de beneficiária de pensão
4100004942011	Falta de documento	Falta da Declaração de não acumulação ou acumulação lícita de pensão de beneficiário de pensão
4100005952011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100005952011	Falta de documento	Falta de Requerimento e de Declaração de não acumulação de mais duas pensões de filha do ex-servidor
4100005952011	Título de Pensão	Correção do valor do limite do teto previdenciário, de acordo com a Portaria Interministerial nº MPS/MF 407/2011
4100006442011	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100006442011	SIGRH	Correção do ATS no SIGRH, haja vista informação no MTS
4100006722011	Ato Concessório	Necessidade de retificação do ato concessório para inclusão do artigo 1º da Lei n. 1.004/1996, bem como alterar redação para incluir a expressão combinado com o artigo 2º da EC nº 47/2005



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
4100006722011	Averbação	Falta de cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo INSS
4100006722011	Gratificação de Titulação	Falta de cópia autenticada de documentos que comprovem o recebimento da Gratificação de Titulação
4100007002010	Enquadramento	Necessidade de verificar se a aposentadoria do servidor se enquadra nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005. Caso a aposentadoria se enquadre, contatar a beneficiária para que opte pela aplicação dos critérios de revisão, conforme Decisão TCDF n. 3321/2011
4100007002010	Título de Pensão	Correção do valor do limite do teto previdenciário, de acordo com a Lei nº 12.254/2010
4100007612011	Ato Eletrônico	Finalização do cadastro do ato no SIRAC
4100007612011	Enquadramento	Necessidade de verificar se a aposentadoria do servidor se enquadra nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005. Caso a aposentadoria se enquadre, contatar a beneficiária para que opte pela aplicação dos critérios de revisão, conforme Decisão TCDF n. 3321/2011
4100007842008	Ato Eletrônico	Correção da Classe do cargo do servidor
4100007842008	Ato Eletrônico	Correção da data de publicação da aposentadoria e da vigência
4100007842008	Ato Eletrônico	Falta de inclusão das faltas
4100008932010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100008932010	Mapa de Tempo de Serviço	Correção do MTS, haja vista falhas nas quantidades de dias de faltas e licenças médicas, assim como nas quantidades de dias apurados para efeito de aposentadoria e de adicional por tempo de serviço
4100008932010	Título de Pensão	Título de Pensão calculado tendo como base os proventos integrais, divergente da informação do ato concessório de aposentadoria no qual o ex-servidor aposentou-se por invalidez com proventos proporcionais
4100010642010	Ato Concessório	Retificação do ato para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, inclusão do artigo 30 da Lei Complementar nº 769/2008 e correção da matrícula
4100010642010	Ato Eletrônico	Correção do padrão do servidor
4100010642010	Ato Eletrônico	Falta de inclusão de 15 dias de licenças médicas
4100010642010	Ato Eletrônico	Falta de inclusão no fundamento legal dos artigos 29, I, 30 e 51 da Lei nº Complementar nº 769/2008
4100011192010	Ato Concessório	Retificação de ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100012352010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100012352010	Título de Pensão	Correção do valor do teto previdenciário
4100012612010	Ato Eletrônico	Correção da matrícula do instituidor da pensão
4100012912011	Ato Concessório	Retificação de ato concessório para exclusão de expressão “pensão vitalícia” e inclusão da expressão “pensão provisória”
4100012912011	Falta de documento	Falta de cópias autenticadas de documentos do procurador da beneficiária de pensão
4100013392012	Enquadramento	Necessidade de verificar se a aposentadoria do servidor se enquadra nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005. Caso a aposentadoria se enquadre, contatar a beneficiária para que opte pela aplicação dos critérios de revisão, conforme Decisão TCDF n. 3321/2011



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
4100015692010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100015692010	Ato Eletrônico	Falta de inclusão da informação referente ao ato de retificação
4100015692010	Averbação	Falta de documentação que comprove a prestação de serviços do ex-servidor, haja vista cômputo para aposentadoria e adicional, nos termos do artigo 1º da Lei n. 22/1989
4100016522010	Ato Eletrônico	Correção do cargo do instituidor de pensão
4100016522010	Título de Pensão	Correção do valor do Título de Pensão
4100016812010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004
4100016992010	Enquadramento	Necessidade de verificar se a aposentadoria do servidor se enquadra nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005. Caso a aposentadoria se enquadre, contatar a beneficiária para que opte pela aplicação dos critérios de revisão, conforme Decisão TCDF n. 3321/2011
4100017782010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para inclusão do artigo 30 da Lei Complementar nº 769/2008 e correção do nome da beneficiária de pensão
4100018472010	Abono Provisório	Correção da Lei da parcela Décimos
4100018472010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 18, parágrafo 1º da LC nº 769/2008 e retirar a expressão "regulamentada pelo Decreto nº 17.182/1996".
4100018472010	Ato Eletrônico	Falta de inclusão da licença-prêmio
4100018472010	Demonstrativo de Afastamentos	Falta de Demonstrativo de Outros Afastamentos, conforme determina o Manual de Aposentadorias e Pensões (Resolução nº 124/2000-TCDF)
4100018512010	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para correção da data do óbito do instituidor
4100018512010	Ato Eletrônico	Acrescentar a informação da retificação e a data do ingresso no serviço público
4100020152010	Abono Provisório	Correção da proporcionalidade da parcela vencimentos de 35/35 para 30/30 e inclusão do percentual da parcela de Gratificação de Titulação
4100020152010	Gratificação de Titulação	Falta de cópia autenticada de Certificado que comprove o percentual da parcela Gratificação de Titulação
4100024592009	Ato Eletrônico	Falhas no valor do título de pensão e erro de digitação no número do documento de identidade
4100027332009	Ato Concessório	Retificação do ato concessório para exclusão do artigo 15 da Lei n. 10.887/2004
4100027332009	Falta de Processo	Falta de apensação do processo de revisão da aposentadoria

Manifestação do Gestor

Atendendo a Recomendação do Controle Interno, a Gerência de Aposentadorias e Pensões desta Secretaria vem buscando a melhoria constante na análise e instrução dos processos de aposentadorias e pensões, visando sanar as diligências registradas e evitar as futuras, mesmo diante da falta de pessoal para execução das atividades.

No que se refere às diligências apontadas, verificou-se que o maior índice foi no lançamento do SIRAC e na alteração da fundamentação legal dos atos. Cabe esclarecer que:



O SIRAC é um sistema novo e a cada processo eletrônico lançado surgem situações distintas, às vezes, necessitando de adequações no Sistema. Quanto aos processos citados no Ponto 13.1.1 do referido Relatório Preliminar de Auditoria, a maioria foi oriunda de cadastramento posterior, uma vez que o Tribunal de Contas do Distrito Federal– TCDF, determinou que fossem lançados somente os atos publicados a partir de 18/07/2011.

Em 11/04/2012, o TCDF, por meio da Portaria STC nº 159/2011, ampliou o período para registro de atos no módulo de concessões do SIRAC, contemplando aqueles publicados a partir de 01/01/2010.

No que se refere à retificação para alterar fundamentação referente aos atos de concessão de pensão, foi entendimento à época para a fundamentação, todavia, houve conflito com a Legislação própria do GDF, o que ocorreu em enumeras retificações de atos nos Órgãos do GDF.

Nos itens apontados como falha de enquadramento, justifica-se que a pensionista deverá fazer opção, após verificarmos se o instituidor preenche ou não os requisitos exigidos para aplicação dos critérios de revisão fundamentado no artigo 3º da EC n.º 47/2005, cujo entendimento foi firmado pelo TCDF, pela Decisão n.º 3321/2011, e difundido aos setoriais por meio do Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT, em 2012.

Encaminhem-se a presente Nota Técnica à Subsecretaria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, em atendimento às Recomendações constantes no Relatório Preliminar de Auditoria nº 09/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, na forma prevista no artigo 32 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013.

Análise do Controle Interno

Foram constatadas falhas na instrução dos processos de aposentadorias e pensões civis da SEPLAG/DF. O órgão apresentou justificativa, contudo essas falhas prejudicam o bom andamento dos trabalhos, haja vista inúmeras diligências para saneamento dos problemas detectados tanto no processo físico, quanto nos atos eletrônicos registrados no SIRAC.

Recomendação:

Proceder à sistemática conferência dos documentos que instruem os processos de aposentadorias e pensões civis, e dos dados lançados no SIGRH e no SIRAC, assim



como sua consolidação, antes de remetê-los para análise deste órgão de Controle Interno.

5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Cessão

O objetivo do exame desse ponto é analisar a regularidade da cessão de servidor a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios

5.1 – Questão de Auditoria 1

A cessão de servidores da SEPLAG obedeceu aos normativos vigentes?

5.1.1 – Irregularidades nas Cessões de servidores da SEPLAG a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios.

A análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios ocorreu em estrita observância aos princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e jurisprudência pertinente ao tema.

Por intermédio da Portaria nº 69, de 28 de abril de 2014, o Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicou na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal, referente a março/2014. O referido Quadro demonstra a Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da SEPLAG, do qual merece destaque a cessão de 27 servidores. Destes, 26 cedidos para Órgãos do GDF e 01 cedido para Órgãos fora do GDF.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, foram demandadas informações a respeito da situação individualizada dos servidores cedidos, observando o comando do art. 155 da Lei Complementar 840/2011, no que concerne às movimentações orçamentárias e financeiras, relativas ao exercício de 2014. Conforme consta do item 01 da referida Solicitação, foram requeridas as seguintes informações: matrícula, nome, órgão



cessionário, autorização, publicação no DODF, alterações ou prorrogações, data do término da cessão, cargo em comissão ou função de confiança, ônus da cessão, e valor do ressarcimento ou compensação, para o exercício de 2014.

Em resposta à Solicitação, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou por meio do Ofício 027/2014 – COGEP/SUAG/SEPLAN, relatório consolidado das cessões de servidores da SEPLAG. Dos servidores listados, observou-se a seguinte situação:

Tabela 9

Situação Apontada	CPFs
Ausência de registro da publicação no DODF	CPFs (***.987951-**), (***.731071-**), (***.561878-**) e (***.250593-**)
Ausência de registro de prorrogação ou previsão de fim da cessão	CPFs (***.987951-**), (***.731071-**), (***.561878-**) e (***.250593-**)
Processo de cessão pendente de regularização de cessão.	CPF (***.250593-**), processo nº 0410.000032/2014; CPF (***.731071-**), processo nº 0410.000064/2011; CPF (***.987951-**), processo nº 0040.000291/2011; CPF (***.561878-**), processo nº 0410.001027/2013.
Crítérios diferenciados quanto ao ônus da cessão de servidores ao mesmo Órgão.	CPFs: (***.469361-**), (***.367361-**) e (***.458721-**).

O relatório informa a situação de 03 servidores cedidos a TERRACAP. O servidor de CPF (***.469361-**) foi cedido a TERRACAP, conforme ato publicado no DODF nº 176, de 09.09.2011, para exercer o cargo em comissão EC-02, com prazo de cessão até 31.12.2011, posteriormente prorrogado por meio do ato publicado no DODF nº 113 de 04.06.2013, com ônus para a origem. O servidor de CPF (***.367361-**) foi cedido a TERRACAP, conforme ato publicado no DODF nº 256, de 04.12.2013, para exercer o cargo em comissão CNE-02, com ônus para origem. Já a servidora de CPF (***.458721-**) foi cedida a TERRACAP, conforme ato publicado no DODF nº 113, de 04.06.2013, para o exercício do cargo em comissão EC-02, com ônus para o cessionário, cujo valor do ressarcimento informado totalizou R\$ 10.401,26.

Manifestação do Gestor

*Sobre a recomendação nº 1, esclarecemos que a prorrogação da cessão de CPF (***.987951-**) foi autorizada conforme a publicação no Diário Oficial do Distrito*



Federal nº34, de 18 de fevereiro de 2015. Os demais processos encontram-se na Casa Civil, para que sejam regularizados os atos administrativos de cessão.

Informamos que os processos para ressarcimentos dos valores estão sendo providenciados, conforme rotina mensal interna e atinente ao artigo 155 da Lei Complementar 840/2011, de acordo com a recomendação nº 2 da equipe de auditoria.

Comunicamos que já foram atualizados os assentamentos funcionais dos servidores cedidos, bem como promovida a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH, conforme Recomendação nº 3 do Relatório Preliminar de Auditoria.

*Quanto à recomendação nº 4, informamos que as diferenças de critérios para a cessão dos servidores cedidos para a TERRACAP foram instruídas conforme Ofício dessa entidade e houve a autorização em publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, não estando em nosso alcance a decisão do ônus. Encaminhamos para reanálise do Controle Interno, o anexo 06 desta Nota Técnica, composto pela cópia do Processo nº 410.002.341/2009, que trata da cessão do servidor de CPF (***.469361-**), com ônus para o órgão de origem, conforme a Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999.*

Análise do Controle Interno

Observou-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios se encontram em desconformidade com a Legislação.

O Órgão adotou parcialmente as providências saneadoras das falhas apontadas, no entanto, restaram atendidas parcialmente as recomendações do presente relatório, vez que não foram concluídos processos de regularização de atos administrativos de cessão encaminhados a Casa Civil.

No que se refere a cessão do servidor de CPF (***.469361-**), com ônus para o órgão de origem, conforme a Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, cabe observar que a referida Lei foi revogada pela Lei Complementar nº 840, de 2011. Destaca-se que há previsão de sua aplicação aos empregados das empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Recomendações:

1. Concluir os procedimentos de regularização dos atos administrativos de cessão.



2. Programar rotina de atualização dos assentamentos funcionais dos servidores cedidos, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.
3. Abster-se de adotar diferentes critérios para cessão de servidores a um mesmo órgão ou entidade da Administração Pública, no que concerne ao ônus das respectivas cessões.
4. Adequar a cessão do servidor de CPF (***.469361-**) à Lei Complementar nº 840, de 2011.
5. Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011.
6. Promover as adequações das cessões ao Decreto nº 36.787, de 1º de outubro de 2015, o qual dispõe sobre a cessão de servidor efetivo de que tratam os artigos art. 152 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”

Auxílio-transporte

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-transporte encontra-se de acordo com a legislação.

6.1 - Questão de Auditoria 1

O pagamento do auxílio-transporte está de acordo com a lei?

6.1.1 – Falhas na concessão de Auxílio-Transporte

O pagamento do Auxílio-Transporte, regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, prescreve:

(...) Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

(...)

§ 2º O auxílio-transporte não é devido:

(...)



CPF	STATUS
(***.009863-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.821005-**) Endereço na RIDE (atualmente em Brasília), valores retirados em março	DESLIGADO
(***.618631-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.079531-**) Endereço na RIDE (atualmente em Brasília), valores retirados em março	DESLIGADO
(***.739201-**) Endereço na RIDE, valores retirados em fevereiro	DESLIGADO
(***.772881-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.652510-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.822102-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte, exonerada em fevereiro	DESLIGADA
(***.249714-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte,	DESLIGADA
(***.832113-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.094316-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADO
(***.203667-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADO
(***.926710-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte, exonerada em fevereiro	DESLIGADO
(***.604310-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADO
(***.669518-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.668021-**) Endereço na RIDE (atualmente em Brasília), valores retirados em março	DESLIGADA
(***.784721-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADO
(***.498510-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADO



CPF	STATUS
(***.938161-**) Endereço na RIDE, valores retirado em outubro	DESLIGADO
(***.762161-**) Endereço de Brasília, valores compatíveis com o transporte	DESLIGADA
(***.243181-**) Vide informações abaixo	ATIVA

*Informamos que apenas a Servidora de CPF (***.243181-**), residente em Alexânia-GO, encontra-se em situação funcional ativa nesta Secretaria, seu endereço não sofreu alterações. A manutenção do endereço e a informação de utilização do transporte público, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, foi declarado e ratificado pela servidora (declarações anexas – Documentos 08). A concessão do referido benefício é auferida com a apresentação dos comprovantes de passagens que são solicitados a qualquer tempo, em conformidade com a Informação nº 174/2014-CONPJ/SUGEP/SEAP, de 22 de outubro daquele ano.*

Quanto aos demais servidores, nenhum deles labora nesta Secretaria, mas seguem anexas as fichas financeiras (Documentos 08), confirmando a retirada do benefício em virtude da não comprovação do uso de transporte coletivo, para os servidores que declararam seus endereços na RIDE. Os servidores que residem em Brasília não comprovam a utilização do transporte público, pois o Governo do Distrito Federal não criou mecanismos para tal fiscalização.

Análise do Controle Interno

Foram identificados casos de recebimento de Auxílio-Transporte na Secretaria de Planejamento e Orçamento e Gestão do Distrito Federal e foi solicitado que se enviassem cópias dos documentos que comprovassem as situações que dão ensejo ao recebimento do Auxílio.

O gestor do Órgão apresentou esclarecimentos quanto à suspensão do pagamento do Auxílio, nos casos de recebimento irregular, e quanto à continuidade de pagamento aos servidores que, em sua avaliação, estariam em situação regular.

Entretanto, não informou sobre providências para devolução ao erário dos valores pagos sem a devida comprovação. Ademais, o gestor não informou sobre as ações que deveriam ter sido tomadas para conscientização dos servidores sobre as exigências dos arts. 107, 108, 109 e 110 da Lei Complementar nº 840/2011.



Recomendações

1. Providenciar a devolução ao erário dos valores pagos, a título de Auxílio-Transporte, sem a devida comprovação de direito de recebimento.
2. Promover ações para conscientização dos servidores sobre as exigências dos arts. 107, 108, 109 e 110 da Lei Complementar nº 840/2011.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”

Acerto de Contas

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se os cálculos dos acertos de contas dos servidores estão de acordo com o previsto na legislação em vigor.

7.1 – Questão de Auditoria 1

O acerto de contas dos servidores exonerados tem ocorrido de acordo com os atos normativos de regência?

7.1.1 - Acerto de Contas Indevidos

A Lei Complementar nº 840/2011, art. 91, 94 e 121, trata o acerto de contas dos servidores exonerados da seguinte forma:

“(..)

Art. 91. Independentemente de solicitação, é pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração ou subsídio do mês em que as férias forem iniciadas.

§ 1º No caso de o servidor efetivo exercer função de confiança ou cargo em comissão, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observada a proporcionalidade de que trata o art. 121, § 1º.

(...)

Art. 94. Ao servidor demitido, exonerado ou que entre em licença sem remuneração, é devido o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio ou a remuneração do mês em que ocorrer o evento.

Parágrafo único. Se o servidor reassumir o cargo, o décimo terceiro salário deve ser pago proporcionalmente aos meses de exercício após a reassunção.

(...)

Art. 121. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer licença ou afastamento sem remuneração, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.



§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função de confiança ou exoneração de cargo em comissão, quando:

I – seguidas de nova dispensa ou nomeação;

II – se tratar de servidor efetivo, hipótese em que faz jus à percepção dos créditos daí decorrentes, inclusive o décimo terceiro salário e as férias, na proporção prevista nesta Lei Complementar.”

Do mesmo modo a Instrução Normativa nº 1, de 14 de Maio de 2014, art. 22 §§ 1º e 2º trata o seguinte:

Do Acerto Financeiro

Art. 22. O servidor faz jus ao acerto financeiro relativamente ao cargo em comissão/função de confiança, em caso de exoneração ou de dispensa de função de confiança, sendo o acerto opcional quando se seguir de nova nomeação/designação para outro cargo em comissão/função de confiança, conforme modelo anexo a esta Instrução.

§ 1º O acerto financeiro relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário deve ser feito proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.

§ 2º Para fins de cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos artigos 92, § 1º, e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Assim, foi elaborada uma amostra de servidores exonerados entre o exercício de 2013 e 2014, sendo encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 03/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC em que no seu item 04 pede o seguinte:

“4. Encaminhar os processos de acerto de contas relativos às exonerações de cargos em comissão dos servidores a seguir relacionados:”

(***.870823-**), (***.942611-**), (***.560790-**), (***.423661-**), (***.533601-**),
(***.196951-**), (***.948265-**), (***.739201-**), (***.711195-**), (***.011841-**),
(***.225118-**), (***.875687-**), (***.447912-**), (***.878947-**), (***.784721-**),
(***.600631-**), (***.969179-**), (***.220481-**), (***.543091-**), (***.112071-**),
(***.896988-**)

Em resposta, a SEPLAG encaminhou os processos a esta STC. A análise revelou que ainda não houve comprovação dos acertos relativos aos servidores listados na tabela abaixo:

Tabela 10

CPF	Valor
(***.948265-**)	R\$ 1.734,56
(***.220481-**)	R\$ 1.356,30



(***.225118-**) R\$ 371,21	R\$ 371,21
(***.875687-**) R\$ 459,41	R\$ 459,41
(***.196951-**) R\$ 55,77	R\$ 55,77
(***.784721-**) R\$ 2.256,60	R\$ 2.256,60
(***.600631-**) R\$ 368,64	R\$ 368,64
(***.739201-**) R\$ 274,19	R\$ 274,19

Assim, resta à SEPLAG comprovar a correta devolução dos valores apontados na tabela acima.

Manifestação do Gestor

Quanto ao acerto de contas dos servidores, informamos que a conclusão não constava dos autos, pois estes foram solicitados para auditoria. Com o retorno dos processos, os procedimentos para conclusão foram retomados e os autos estarão a disposição para posterior verificação. O procedimento para acerto de contas encontra-se em fase de convocação e as notificações estão anexas (Documentos 09).

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores cujos acertos de contas não foram concluídos. O gestor da Secretaria encaminhou resposta informando que promoverá os procedimentos necessários à regularização dos casos em aberto.

Recomendação

Concluir os acertos de contas relativos ao pagamento das parcelas de Férias e 13º Salário, de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 840/2011, art. 91, 94 e 121 e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de Maio de 2014, art. 22 §§ 1º e 2º.

8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

Adicional de Insalubridade

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o pagamento do Adicional de Insalubridade dos servidores está de acordo com o previsto na legislação em vigor.

8.1 – Questão de Auditoria 1



O pagamento do Adicional de Insalubridade tem ocorrido de acordo com os atos normativos de regência?

8.1.1 – Irregularidade no pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do Adicional de Insalubridade é regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que prescreve:

(...)

Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 81. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

(...)

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

(...)

Em adição, o Decreto Distrital nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, contém o seguinte comando:

A caracterização da atividade insalubre ou perigosa ou de radiação ionizante será definida por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas em leis e regulamentos.

Nesse sentido, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 3, que em seu item 3 requereu:

“3. Encaminhar cópia autenticada de Laudo de Local de Trabalho/Atividade utilizado para o recebimento de adicional de insalubridade por parte dos servidores seguintes:”



CPF
(***.017111-**)
(***.680821-**)
(***.929771-**)

Em resposta, a SEPLAG encaminhou cópias de dois processos administrativos, nº 030-005143/07 e 030-003539/96. Em resumo, os processos, tratam dos pleitos de servidores que reivindicavam o recebimento do Adicional de Insalubridade. A justificativa para o não pagamento, alegada pela Administração, seria a impossibilidade de emissão dos Laudos Periciais necessários ao pagamento.

Adicionalmente, encaminhou cópia do Ofício nº 4206/2011 – PROPES, assinado pela Procuradora Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Coordenadora de Pessoal Estatutário Civil da PGDF. O Ofício diz respeito à Ação Ordinária nº 9408-3/2000, e traz o texto abaixo:

“Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de enviar a esta Especializada as fichas financeiras dos credores a partir do ano de 1996 até presente data e dar imediato cumprimento à sentença em anexo, que determinou pagar aos autores o adicional de insalubridade no grau máximo (20%).

Saliento que os valores retroativos decorrentes da decisão serão pagos na via judicial, na forma do art. 100/CF.”

Entretanto, a SEPLAG, não encaminhou a referida sentença e não informou sobre os procedimentos tomados para regularização da situação do Adicional de Insalubridade. Portanto, resta por ser comprovada a regularidade das situações que ensejam o pagamento do referido adicional.

Manifestação do Gestor

Quanto ao item que solicita informações sobre o adicional de insalubridade dos servidores abaixo, informamos que todos os servidores encontram-se desligados desta Secretaria. A SEPLAG não possui servidores que recebem adicionais de insalubridade ou periculosidade. Segue documentação complementar, Anexo Documentos 10.

CPF	STATUS
(***.017111-**) Benefício retirado, contracheque anexo.	DESLIGADO
(***.929771-**) Processo encontra-se na Gerência de Segurança do Trabalho, para conclusão- copia anexa	DESLIGADO
(***.680821-**) Benefício retirado, contracheque anexo	DESLIGADO



Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores que recebiam o Adicional de Insalubridade sem a emissão dos Laudos Periciais necessários ao pagamento. O gestor da Secretaria encaminhou resposta onde afirma que os servidores identificados a receber o referido adicional não mais estão ligados à SEPLAG. No entanto, o gestor não informou se foram tomados procedimentos para apuração da regularidade dos recebimentos pretéritos, nem se foram tomadas medidas para eventual ressarcimento ao erário.

Recomendação

Concluir a apuração da regularidade dos pagamentos já efetuados no âmbito da SEPLAG a título de Adicional de Insalubridade.

V – Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas médias nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1, 5.1.1, 6.1.1, 7.1.1 e 8.1.1; deste Relatório de Auditoria n.º 8/2015/DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria n.º 58, de 11 de abril de 2013, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.